

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001600/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024655/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.204348/2025-06
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA, CNPJ n. 75.078.816/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O Salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

- a) O equivalente a R\$ 3.211,79 (três mil, duzentos e onze reais e setenta e nove centavos), para os exercentes de funções auxiliar administrativo;
- b) O equivalente a R\$ 5.178,51 (cinco mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), para os exercentes de funções arquivista;
- c) O equivalente a R\$ 6.859,70 (seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), para os exercentes de funções Secretário Executivo;
- d) O equivalente a R\$ 8.152,07 (oito mil, cento e cinquenta e dois reais e sete centavos), para os empregados exercentes das funções de contador;
- e) O equivalente a R\$ 8.152,07 (oito mil, cento e cinquenta e dois reais e sete centavos) para os empregados exercentes das funções de Analista de Tecnologia da Informação;
- f) O equivalente a R\$ 9.482,86 (nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta se seis centavos), para os empregados exercentes das funções de Advogado;
- g) O equivalente a R\$ 8.152,07 (oito mil, cento e cinquenta e dois reais e sete centavos) , para os empregados exercentes das funções de Administrador;

h) O equivalente a R\$ 9.482,86 (nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), para os empregados exercentes das funções de Enfermeiro Fiscal;

i) O equivalente a R\$ 5.825,31 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), para os empregados exercentes das funções de Fiscal de Nível Médio.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional (empregados do Conselho Regional de Enfermagem) serão reajustados em 01.04.2025 pelo percentual de 5,20% (cinco inteiros virgula vinte por cento), correspondente a variação integral do INPC apurada no período de 01.04.2024 a 31.03.2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALARIOS

Os salários serão pagos em uma única parcela, a todos os integrantes da categoria profissional, até o dia 4º (quarto) dia útil do mês subsequente.



CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O pagamento de salários deverá ser feito mediante depósito em conta corrente, cujo valor deverá constar de contracheque que discriminará todas as verbas e os descontos efetuados, inclusive indicando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando o empregado for designado para substituir outro que seja ocupante tular de emprego em comissão, exerça função graficada ou que faça jus ao recebimento de graficação temporária, receberá, proporcionalmente aos dias trabalhados, a mesma graficação/salário como se tular fosse do emprego em comissão, da função graficada ou da graficação temporária, desde que o período de substituição seja superior a 04 (quatro) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O COREN/PR pagará até o dia 30 de junho de cada ano, aos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião das férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO

O COREN/PR pagará gratificação aos empregados efetivos que exercem função de chefia e de assessoramento nos termos de normativa interna.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Haverá pagamento de adicional por tempo de serviço (ATS) incidente sobre o salário base do integrante da categoria profissional admitido após 01.04.2013 na proporção de 3% (três por cento) no terceiro ano trabalhado no COREN-PR, e, de 1% (um por cento) ao ano a partir do quarto ano de duração do contrato de trabalho, limitado ao máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam ressalvadas as condições existentes em relação aos empregados admitidos até 31.03.2013, aos quais fica mantido o pagamento do adicional por tempo de serviço em valor equivalente a 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base do integrante da categoria profissional, a título de adicional por tempo de serviço (ATS), por ano de atividade, limitado ao máximo de 35 (trinta e cinco) anos de atividade.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os empregados, ajuda de custo para alimentação, no valor equivalente a R\$ 57,49 (cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) por dia, considerando o número mínimo de 22 (vinte e dois) dias por mês, podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação, no mesmo valor e em pecúnia se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O crédito do auxílio alimentação, será sempre no dia 25 (vinte e cinco) ou no primeiro dia antes do dia 25.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo para alimentação será concedida nos 12 (doze) meses do ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, assim como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte, na quantidade equivalente a 2 (dois) vales por dia útil, será pago em pecúnia e integralmente custeado pelo Coren/PR, sendo extensivo a todos os empregados. Para os empregados que comprovarem a necessidade de maior quantidade, serão fornecidos tantos vales quantos forem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados será facultada a opção pelo recebimento do Vale-Combustível em substituição ao recebimento do vale-transporte e em valor igual ao do vale-transporte a que faria jus.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado interessado deverá manifestar por escrito o seu interesse ao recebimento do presente benefício em substituição ao recebimento do vale-transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em hipótese alguma os benefícios de vale-transporte e vale combustível serão concedidos cumulativamente.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os funcionários que aderirem a Plano de Assistência Médica, e desde que apresente o comprovante de pagamento da mensalidade, farão, conforme faixa etária na qual se enquadrem, jus a reembolso até o limite dos seguintes valores:

FAIXA ETÁRIA	VALOR MÁXIMO REEMBOLSÁVEL
18 anos	R\$ 223,63
19 - 23 anos	R\$ 260,12
24 - 28 anos	R\$ 273,15
29 - 33 anos	R\$ 354,68
34 - 38 anos	R\$ 372,42
39 - 43 anos	R\$ 427,55
44 - 48 anos	R\$ 557,49
49 - 53 anos	R\$ 686,99
54 - 58 anos	R\$ 773,16
59 anos ou mais	R\$ 1.042,15

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reembolso citado será feito somente sobre o valor da mensalidade do empregado, não sendo considerados os dependentes (se houver) e as coparticipações em consultas, exames e/ou procedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo máximo para apresentação de comprovantes é de 90 (noventa) dias contados a partir da data do efetivo pagamento, momento a partir do qual estará precluso o direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Terão direito ao benefício do reembolso os empregados que sejam dependentes de outrem, desde que atendam aos requisitos exigidos nos parágrafos anteriores.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-FUNERAL

O COREN/PR pagará auxílio-funeral por morte do empregado, em decorrência do exercício da função ou de acidente de trabalho, aos pais ou dependentes habilitados perante a Previdência Social, em valor correspondente à última remuneração.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE / BABÁ

O Coren/PR a título de ressarcimento de despesas com creche/babá pagará aos empregados com filhos de até 06 (seis) anos, onze meses e vinte e nove dias de idade, o valor de R\$ 877,81 (oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), ao empregado, o qual adquirirá o direito ao benefício mediante a apresentação da Certidão de Nascimento e comprovação da utilização de serviços de creche/babá com periodicidade mensal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. *O auxílio-creche possui natureza indenizatória e não integra o salário-de-contribuição, bem como, não integra a base para cálculo de horas-extras, 13º salário, férias e não sofre a incidência de encargos de qualquer natureza (IRF, FGTS e INSS). O auxílio creche será pago juntamente com o salário, em rubrica separada, sem que isso caracterize salário para todos os fins.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados casados terão direito a somente 01 (um) benefício, devendo o empregado apontar, por escrito ao Coren/PR, qual dos cônjuges/conviventes irá receber o valor acima descrito em sua folha de pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 dias aos empregados que contem com até 1 (um) ano de serviço, acrescentando-se 3 dias por ano de serviço prestado ao mesmo empregador até o máximo de 90 dias ao completar 20 anos, e de 5 dias a cada 5 anos para os que contem com mais de 20 anos até o limite de 120 dias para os que contem com 30 anos ou mais de serviço ao mesmo empregador, conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso-Prévio
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 1 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 2 anos e menos de 3 anos	6	36 dias
mais de 3 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 4 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 5 anos e menos de 6 anos	15	45 dias
mais de 6 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 7 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 8 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 9 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias
mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias

Tempo de Serviço na Empresa	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso-Prévio
mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
de 20 a menos de 25 anos	60	90 dias
de 25 a 30 anos de serviços	75	105 dias
De 30 anos de serviços ou mais	90	120 dias

*desde que prestados todos ao COREN-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aviso prévio quando cumprido, será sempre de 30 dias, conforme previsto no artigo 487 da CLT. Nas demissões sem justa causa, o aviso prévio proporcional que exceder a 30 dias será sempre indenizado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Gozarão de estabilidade Provisória no Emprego, salvo por motivo de justa causa, para demissão:

- a)** O acidentado/doente: o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente de percepção do auxílio-acidente;
- b)** Pré-aposentado: garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquirirá direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia;
- c)** Gestante: garantia de estabilidade provisória à gestante desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso-prévio nesse período;
- d)** A todos os empregados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir data da vigência deste Acordo Coletivo. (1º de abril de 2016).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados, com exceção dos exercentes de cargos de confiança, de chefia e de responsabilidade por setor, é de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os advogados empregados trabalharão com dedicação exclusiva, em jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, entre as 08h00 e 17h00, com intervalo para refeições de 01 (uma) hora, observadas as condições peculiares de sua profissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada de trabalho de todos os integrantes da fiscalização, de nível médio e superior, é de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária dos empregados, com exceção dos exercentes de cargos de confiança, de chefia e de responsabilidade por setor, será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados serão remunerados com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do repouso a que o empregado já fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada extraordinária do advogado e dos agentes de fiscalização será remunerada com adicional de 100% (cem por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados serão remunerados com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) sem prejuízo do repouso a que o empregado já fizer jus.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada extraordinária somente será paga se autorizada expressa e previamente pela Presidência do Coren/PR.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As regras do Bando de Horas, estão contidas no Manual de Jornada de Trabalho COREN-PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O COREN-PR concederá recesso de final de ano, do dia 22/12/2025 até o dia 02/01/2026.

a) A folga do feriado do dia 20/11/2025 será gozada no dia 02/01/2026;

b) Haverá posterior compensação das horas que seriam trabalhadas nos dias 22 e 23/12/2025 (16 horas no total). Essas horas deverão impreterivelmente ser cumpridas a partir do dia 12/01/2026, sendo 30 minutos fixos a mais todo dia em que houver expediente no Coren PR. Para aqueles que estiverem com férias agendadas nesse período, deverão compensar as horas imediatamente ao retorno da mesma forma (30 minutos fixos a mais todo dia), devendo compensá-las até 31/03/2026. Caso algum empregado necessite em algum dia específico não compensar os 30 (trinta) minutos, deverá justificar antecipadamente, encaminhando solicitação à Presidência por meio do Gabinete para obtenção de autorização.

c) Nesse cenário, os empregados trabalharão somente até o dia 19/12/2025 e retornarão em 05/01/2026.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exames de cursos regulares, inclusive vestibulares, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARAGRAFO ÚNICO: É assegurado a todo empregado estudante, desde que requerido a chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o direito de se ausentar por questões relativas a estágio obrigatório, devendo compensar as horas despendidas nessa atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) quatro dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge, filho ou dependente, legalmente habilitado junto ao INSS, ou para levar ao médico, filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação;
- b) até cinco dias consecutivos de licença luto em caso de falecimento de pais, cônjuge, filhos e irmãos;
- c) até dois dias consecutivos de licença luto em caso de falecimento de avós e sogros;
- d) dois dias por ano, para uma doação voluntária de sangue. Sendo esses dois dias: o dia da doação voluntária de sangue e o imediatamente seguinte, isto em cada doze meses de trabalho, devidamente comprovada, desde que comunicada a chefia imediata o dia da doação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis..

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGA DE ANIVERSÁRIO

Fica instituída a Folga de Aniversário a ser gozada pelo empregado na data de seu nascimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do aniversário ocorrer em finais de semana ou feriados a folga deverá ser gozada no primeiro dia útil subsequente.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O COREN-PR concederá férias aos empregados, conforme solicitações feitas individualmente com a antecedência mínima de 30 dias, desde que já exista período aquisitivo completo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordada que os empregados poderão fazer a opção de gozar 30 dias de férias, ou fazer a conversão de um terço do período de férias (10 dias) em abono pecuniário. Devendo a opção de gozar férias integrais, ser feita juntamente com o pedido de férias, sob pena de conversão automática de 10 dias em abono pecuniário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O período de gozo ficará à critério da administração, mediante conveniência e autorização do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O período de férias poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes, desde que um deles não seja inferior a 14 (quatorze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os feriados de Natal (dia vinte e cinco de dezembro) e Ano Novo (dia primeiro do ano), não serão computados como parte do período de férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Todas as empregadas do Coren/PR terão direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, todos os empregados terão direito a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos previstos nesta cláusula também serão exercidos pelos pais adotivos, nos termos da lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

O COREN-PR implementará política de combate ao assédio no ambiente de trabalho, procedendo a devida apuração de denúncias documentadas e encaminhadas sobre o assunto.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O COREN/PR descontará, em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical, fixados pelos associados em assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato, no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISOS E COMUNICADOS

O COREN/PR colocará à disposição do Sindicato um canal de comunicação eletrônico, para comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua divulgação, dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Fica o COREN/PR obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no SINDIFISC-PR, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais, para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e previamente comunicadas ao COREN-PR com antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá comprovar sua participação nas atividades sindicais.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT E GARANTIA DA DATA BASE

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2026, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja firmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste, ficando desde já garantida a data base para primeiro de abril de 2026.

}

ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA

ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2024 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.